

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/9/2008 às 18:00
1472 / estagiário

MPV - 441



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00460

Data 08/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 441/08
--------------------	---

Def <i>Rodrigo</i> Autor <i>Rolfensberg</i>	Nº Prontuário 516
---	----------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se artigo à Medida Provisória 441/2008 onde couber.
Art. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 15

.....
§6º - O titular de cargo efetivo do Plano de Carreira regulado por esta Lei que ingressar em outro cargo de nível de classificação superior, por concurso público, será enquadrado conforme o disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo de mais um parágrafo ao artigo 15 visa contemplar as situações de servidores já integrantes do Plano de Carreira que prestam concurso público para ingresso em cargo de nível de classificação superior.

A permanecer a interpretação atual, são freqüentes os casos em que o servidor teria redução na remuneração que vinha percebendo.

O ambiente universitário é propício e altamente estimulante para seus servidores buscarem educação superior e qualificação profissional em sua área de atuação e interesse. Com a aprovação da lei do Plano de Carreira, este nível de estudo passou a ser reconhecido e incentivado formalmente. Porém, a remuneração ainda é a menor do serviço público.

Os servidores das instituições federais de ensino, com nível de estudos superior ao que o cargo exige, via de regra, passam a assumir funções compatíveis com a respectiva formação. Diante da liberação de vagas para concurso público, tais servidores passaram a vislumbrar possibilidades de melhoria salarial.

Ocorre que, diante da redução salarial, acabam optando pela permanência no cargo já ocupado, ainda que aprovados em cargo hierarquicamente superior e já prestando atividades de acordo com estas funções.

O prejuízo maior – naturalmente – é da própria instituição, que perde a possibilidade de provimento dos cargos vagos com servidores que já trazem experiência em sua bagagem e, eventualmente, a evasão destes servidores que, desestimulados, buscam possibilidades em outras instituições .

ASSINATURA

Rodolfo Rolfensberg

